



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.698 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Deputado Marques Leal

Cria o Serviço de Experimentação e Demonstração da Pecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Estado, com sede onde o Executivo julgar mais conveniente, um Serviço de Experimentação e Demonstração da Pecuária.

Artigo 2º - Esse serviço tem por finalidade:

- a) - estudar as melhores raças de animais para os diferentes fins e promover a introdução de novas raças;
- b) - ensinar e propagar os meios de prevenir e combater as doenças dos animais;
- c) - fazer inspecionar as diversas zonas de criação do Estado com o fim de colher informações sobre a pecuária e ensinar novos métodos de criação;
- d) - promover a criação de animais que possam interessar ao Estado visando o melhoramento dos mesmos;
- e) - controle do abate das fêmeas úteis para a criação ;
- f) - manter cultura de plantas forrageiras, fazendo produzir sementes e mudas para distribuição e estudar / as nossas forragens promovendo a introdução de novas plantas de valor alimentício para os animais;
- g) - organizar exposição de animais e seus produtos;
- h) - prestar informações sobre assuntos da pecuária.

IMPL
F. 171
R. 905

IMP
PA 172
R. 80

Artigo 3º - O Serviço de Experimentação e Demons-
tração da Pecuária (S.E.D.P.) será dirigido por um Zootechi-
nista de comprovada competência e terá tantos técnicos quanto
o Orçamento permitir e de acordo com as necessidades do Servi-
ço.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará regulamen-
tação para execução do Serviço, estabelecendo o quadro de pes-
soal necessário, ficando autorizado a abrir um crédito espe-
cial de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a-
tender as despesas da sua instalação e funcionamento.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor após
publicada e regulamentada.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro
de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Reg. à fl. 2, 2v. et.
do livro competente

Em - 16.2.62

Eluenteiro -

Exc.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]